



a área de propriedade do expropriado, consistente na área "18" - terreno que consta pertencer a Oswaldo Krebs com área de 1.456,42m² (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), situada na zona urbana do Município de Valinhos, o qual possui as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto "26", localizado a 12,25m na perpendicular do atual eixo da Rodovia Visconde de Porto Seguro, Km 95+125,43m, segue à direita (de quem do lote olha para a Rodovia), e segue com rumo S81°26'39"W e distância de 17,16m até o ponto 27, segue em curva à direita com raio de 56,27m com desenvolvimento de 36,05m até o ponto 28, segue com rumo N50°16'38"W e distância de 23,63m até o ponto 29, deflete à direita e segue com rumo N41°00'50"W e distância de 38,41m até o ponto 30, deflete à direita e segue com rumo N38°17'36"W e distância de 13,16m até o ponto 31, segue com rumo N38°17'36"W e distância de 19,36m até o ponto 32; deflete à esquerda, segue com rumo N46°53'54"W e distância de 26,69m até o ponto 33, do ponto 26 ao ponto 33, localizado a 12,94m na perpendicular do atual eixo da Rodovia Visconde de Porto Seguro, Km 95+278,55m confronta com a Rodovia Visconde de Porto Seguro; deflete à direita e confrontando com a propriedade de Oswaldo Krebs, lote 15, com rumo de N23°48'57"E e distância de 1,72m até o ponto "A", deflete à direita e segue em curva, confrontando com o lote "16", com raio de 189,31m e desenvolvimento de 128,31m até o ponto "B"; deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Maria Castellani Faccio e Ivo Faccio, com rumo S16°01'27"E e distância de 7,11m, até o ponto 26 ponto inicial desta descrição, conforme exposto no artigo 1º, inciso XVIII do Decreto n.º 59.060, de 10/04/2013, oriunda do Memorial Descritivo que segue anexo, objeto da matrícula n.º 15.726 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Valinhos. Em 10/03/2014 o MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Valinhos proferiu a seguinte sentença (disponibilizada no DJE de 20/05/2014): Vistos. Trata-se de Ação de desapropriação por utilidade pública com pedido de imissão na posse proposta por Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DEPRE em face de Oswaldo Krebs e Sonia de Anibal Orsi Krebs, com fundamento no artigo 2º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, em relação a parte do imóvel descrito na petição inicial, cuja matrícula é 15.726 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Valinhos. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 05/37. Determinada a realização de perícia e citação dos requeridos, a parte ré concordou com o valor proposto pelo autor (fls. 87). É o relatório. Fundamento e decido. O processo comporta julgamento antecipado do feito, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, pois desnecessária a produção de outras provas. Em caso de ação de desapropriação, eventual controvérsia nos autos seria em torno do valor do imóvel a ser expropriado. Todavia, a parte ré concordou expressamente com o valor proposto pelo autor, motivo pelo qual deve ser reconhecida a procedência da ação. Pelo exposto, julgo procedente a ação e declaro incorporado ao patrimônio do expropriante parte do imóvel, objeto de matrícula nº 15.726, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Valinhos, com descrição precisa indicada no artigo 1º, inciso XVIII, do Decreto nº 59.060, de 10 de abril de 2013, mediante o pagamento da importância de R\$ 359.750,30 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais, trinta centavos), ficando desde já deferido ao autor a imissão na posse, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Providencie a serventia o edital de desapropriação em favor do autor, intimando-se a parte ré para que cumpra o determinado no artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41, juntando aos autos a prova de propriedade, quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado e publicação dos editais, no prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiro. Após, expeça-se mandado de levantamento em favor do requerido do valor depositado a fls. 59. Desnecessária a remessa dos autos à reanálise dos autos, conforme entendimento jurisprudencial. Deixo de condenar o réu em custas, despesas e honorários advocatícios, ante a inexistência de litigiosidade. Independente do trânsito em julgado, expeça-se mandado de imissão na posse e mandado de levantamento dos honorários periciais em favor do autor, com urgência. P.R.I.. E, para oportuno levantamento da quantia ofertada e aceita pelo expropriado, expediu-se o presente edital, pelo qual ficam cientes os eventuais terceiros interessados no levantamento pleiteado, para que, querendo, impugnem o pedido no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, sob pena de não o fazendo nesse prazo, ser autorizado o levantamento porquanto que se encontra nos autos a prova de propriedade do imóvel objeto da desapropriação e certidão negativa de ônus sobre ele e de débitos fiscais. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, foi expedido este Edital, que será fixado em lugar público de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Valinhos, 07de julho de 2014.

VÁRZEA PAULISTA

2ª Vara

COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA
2ª VARA JUDICIAL
Juíza de Direito: Flávia Cristina Campos Luders

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Concordata, DE **GIBA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, PROCESSO Nº 0007668-95.2003.8.26.0655, nº de ordem 0153/2013.

A Doutora Flávia Cristina Campos Luders, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 26/06/2014, foi decretada a falência da empresa Juízo de Direito, como a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECRETO hoje, às 16:00 horas a FALÊNCIA da empresa GIBA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 49.434.715/0001-41, ou seja, convolo a concordata preventiva em falência constando como sócios: Gilberto Aparecido Rossi, portador do RG: 8.394.081 e do CPF: 409.607.578-72 e Dolores Dias Chito Rossi, portadora do Registro Nacional de Estrangeira nº W696.270-X e do CPF: 539.426.128-87, ambos residentes e domiciliados na rua Arnold Gut Junior, 3.001, Bairro do Mursa, Várzea Paulista/SP CEP: 13.224-350. O último endereço da empresa consta como sendo, Avenida Macaúba, 780, Jardim Mirante, Várzea Paulista SP. CEP: 13.224-600. Portanto: I) Mantenho como administrador judicial o Dr. Rolf Milani de Carvalho, com endereço na rua Mario Borin, 165, Chácara Urbana, Jundiá SP, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso (artigos 33 e 34 da Lei 11.101/05). II) Deve o administrador judicial proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como à avaliação dos bens, separadamente



ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que estes ficarão "sob a sua guarda e responsabilidade" (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109, todos da Lei 11.101/05. III) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de concordata preventiva. IV) Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da concordata e incluindo os créditos que não estavam submetidos à concordata (artigo 99, III) V) Devem os sócios da falida cumprirem o disposto no art. 104, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias para a assinatura do termo de comparecimento, intimando-se também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público. O patrono dos falidos se encarregará de apresenta-los no ato aprazado. VI) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei. 11.101/05, poderão os sócios ter a prisão preventiva decretada (art. 99 VI). VII) Determino, nos termos do artigo 99, inciso V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. VIII) Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial. IX) Oficie-se e/ou requirite-se via sistema on-line aos órgãos conveniados com o Tribunal de Justiça - ARISP, BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD - conforme prescrito no artigo 99, inciso X, da Lei de Falências, informações acerca da existência de patrimônio da falida e de seus sócios. X) Determino também a intimação do Ministério Público e das Fazendas para que tomem conhecimento da falência (artigo 99, XIII), bem como à JUCESP para fins dos artigos 99, inciso VIII, e 102, da Lei de Falência. XI) Expeça-se edital, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Nova Lei de Falências assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item IV do referido Diploma. XII) Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, da Lei de Falências. P.R.I.C.". O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 2ª. Vara Judicial, Avenida Fernao Dias Paes Leme, 2323, ., Vila Santa Terezinha - CEP 13220-005, Fone: (11) 4606-1877, Várzea Paulista-SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Várzea Paulista, 07 de julho de 2014.

VINHEDO

Foro Distrital de Louveira

1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 0005157-97.2012.8.26.0659 - Controle 921/14-IJ

O(A) Doutor(a) Viviani Dourado Berton, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro Foro Distrital de Louveira, da Comarca de de Vinhedo, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Rosa Soares da Silva, Rua Ailton Antonio Pagotto, 52, Santo Antonio - CEP 13290-000, Fone 19-3848-4031, Louveira-SP, CPF 374.456.258-10, RG 47474340, nascida em 20/08/1989, de cor Branco, Brasileiro, natural de São Paulo-SP, pai Gilberto Soares da Silva, mãe Maria Isabel da Silva, que lhe foi proposta uma ação de Adoção C/c Destituição do Poder Familiar por parte de Paulo Sergio Pereira e outro, alegando em síntese: "Que a genitora Rosa Soares da Silva, abandonou a menor B.S.R., e que após a ocorrência de abandono, a requerida resolveu entregar a sua filha para os requerente, alegando que não conseguia cuidar da filha, pois gostaria de "fazer a sua própria vida.". Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 (dez) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Rua Antônio Schiamanna, nº 126, Vila Nova - CEP 13290-000, Fone: (19) 3878-3117, Louveira-SP. Louveira, 10 de julho de 2014.

VOTUPORANGA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Físico nº:

0000399-60.2012.8.26.0664

Classe Assunto:

Interdição - Capacidade

Requerente:

Valdecir Grangieri

Requerido:

Ronaldo Augusto Fernandes Grangieri